



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

EMENDA SUPRESSIVA NÚMERO /2021 AO PROJETO DE LEI 009/2021.

O Vereador André Carlesso, líder de bancada do partido Progressistas, vem propor na forma regimental, a seguinte emenda SUPRESSIVA ao projeto de Lei 009/2021, que "Dispõe sobre o Acesso à Informação e Transparência na Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no Município de Aracruz".

Suprimir os parágrafos 2º, 3º, 4º, §§ 5º e 6º, todos do Art. 4º, e o Art. 6 do projeto de lei 009/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Suprime-se do artigo 4º, seus parágrafos 2º, 3º, 5º e 6º e o Art. 6º da proposição que assim versam.

"§ 2º No caso do vacinado ser servidor público, deve ser divulgado também o cargo que ocupa e seu local de lotação.

§ 3º Apesar de constar apenas o primeiro nome, as iniciais dos sobrenomes e os três primeiros dígitos do CPF no formato a ser divulgado, todos os dados completos devem ser registrados nos arquivos do Município para o caso de serem requisitados judicialmente ou por órgãos de controle em geral, inclusive o dia, o horário, o local em que a vacina foi aplicada, bem como o nome e o cargo do profissional que a aplicou.

§ 4º Deverão ser divulgados ainda:

- I - calendário de vacinação;
- II - o número atualizado de vacinados no município, bem como percentual da população que foi vacinada e que ainda falta ser vacinada;
- III - quantidade de vacinas recebidas pelo município;
- IV - local e horário onde foi realizada a imunização;
- V - lote, empresa fabricante e local da fabricação da vacina aplicada;
- VI - orçamento detalhado de todas as receitas e despesas referentes aos gastos com ações da vacinação para o enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, incluído os repasses de recursos do Estado e da União;

Rua Professor Lobo, 550, Centro, Aracruz/E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

§ 5º A periodicidade semanal de divulgação prevista no caput poderá ser ampliada para mensal, a partir do momento em que a cobertura vacinal local atingir 50% da população, e, bimestral quando atingir 70% da população de Aracruz.

§ 5º Deverá ser implementada no sítio da Prefeitura Municipal de Aracruz seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput, bem como divulgação através das redes sociais oficiais.

§ 6º A divulgação das informações previstas no caput não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações da Campanha de Vacinação contra a Covid-19.

Art. 5º Também deverá ser divulgado no sítio da Prefeitura Municipal, assim como nas suas redes sociais, o cronograma de vacinação, contendo a ordem prioritária, os grupos que serão contemplados, bem como a quantidade de doses aplicadas e as disponíveis.

Art. 6º A presente Lei não gera despesas ao erário público, uma vez que será implementada por meio do sítio eletrônico do poder público e demais ferramentas tecnológicas já utilizadas para as comunicações oficiais do governo municipal.”

Aracruz, 16 de junho de 2021.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva ao projeto de Lei 009/2021, visa realmente garantir o acesso à informação, respeitando e observando os princípios da publicidade e eficiência, e com foco na transparência do processo, garantir e respeitar também a técnica legislativa, e evitar o imprimir a totalidade do projeto, eventual inconstitucionalidade da proposição.

Ademais, deve ser avaliado se é justificável movimentar toda a máquina política para editar um instrumento e se haverá a aplicabilidade da norma votada, ao passo que deve ser observado se é se um simples ato administrativo pode suprir o que deseja o legislador, ou se somente através da força impositiva da norma legal será possível a adoção de alguma medida no âmbito municipal, o que parcialmente se observa da proposição.

Ademais, observe-se que de fato, os parágrafos 2º, 3º, 5º e 6º e art. 5º e 6º, importam em invasão indevida de privacidade e intimidade do servidor público que eventualmente aplicou a vacina etc, bem ainda, malferem a competência do executivo, seja na formulação de sua gestão, seja na sua organização administrativa, não se vislumbrando constitucionalidade em referidos artigos.

Assim sendo, conto com a acolhida dos nobres pares, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Aracruz, 16 de junho de 2021.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA